

Poder Executivo .....

ANO XLVIII EDIÇÃO EXTRA ESPECIAL Nº 1

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 2019

**SUMÁRIO** 

SEÇÃO I SEÇÃO II PÁG. PÁG.

### SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 39.610, DE 1° DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.

100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3°, parágrafo único, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1° A organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal passa a ser fixada por este Decreto

Art. 2º Ficam renomeadas as seguintes Secretarias de Estado: I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

para Casa Civil do Distrito Federal; II - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Fe-

deral; III - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal para Secretaria de Estado de

Transporte e Mobilidade do Distrito Federal; VII - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; VIII - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial

e Direitos Humanos do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; IX - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos do Distrito Federal para Secretaria de

Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal passa a integrar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, alterada sua denominação para Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Parágrafo único. O quadro de pessoal, os acervos patrimonial, documental, processual e do almoxarifado, bem como os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Cidades do Distrito Federal passa a integrar a Casa Civil

do Distrito Federal.

Parágrafo único. O quadro de pessoal, os acervos patrimonial, documental, processual e do almoxarifado, bem como os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Estado de Cidades do Distrito Federal ficam transferidos para a Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal passa a integrar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito

Parágrafo único. O quadro de pessoal, os acervos patrimonial, documental, processual e do almoxarifado, bem como os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ficam transferidos para a

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 6º Passam a integrar a estrutura organizacional da administração direta do Distrito Federal as seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; III - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; IV - Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; VI - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Fe-

VIII - Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput deste artigo são objeto de transformação de cargos comissionados e não acarretam aumento de despesas. Art. 7º Até a data de publicação dos atos de estruturação das Secretarias instituídas no art.

6º deste Decreto, as atividades de apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro devem ser distribuídas da seguinte forma: I - as da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Desen-

rolvimento Social do Distrito Federal;
II - as da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
III - as da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal e as da

Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal devem ser realizadas

pela Casa Civil do Distrito Federal; IV - as da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Fe-

deral;
V - as da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;
VI - as da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º São órgãos da Administração direta:

I - Gabinete do Governador; II - Gabinete do Vice-Governador;

III - Casa Civil do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal:

V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; VI - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; IX - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

- Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; XIV - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal; XV - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal; XVI - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

XVII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

XVIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal; XIX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; XX - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

XXI - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;
XXII - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal;
XXIII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
XXIV - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XXV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Regia Properto Federal;
XXVI - Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal;
XXVII - Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal;
XXVIII - Administração Regional do Plano Piloto;
XXIX - Administração Regional do Gama;
XXX - Administração Regional de Brazlândia;
XXXI - Administração Regional de Brazlândia;
XXXII - Administração Regional de Sobradinho;
XXXIII - Administração Regional do Planaltina;
XXXIV - Administração Regional do Paranoá;
XXXV - Administração Regional do Núcleo Bandeirante;
XXXVI - Administração Regional do Guará; XXV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito

XXXVII - Administração Regional do Guará; XXXVIII - Administração Regional do Cruzeiro; XXXIX - Administração Regional de Samambaia;

XXXIX - Administração Regional de Samambaia;
XL - Administração Regional de Santa Maria;
XLI - Administração Regional de São Sebastião;
XLII - Administração Regional do Recanto das Emas;
XLIII - Administração Regional do Lago Sul;
XLIV - Administração Regional do Riacho Fundo I;
XLV - Administração Regional do Riacho Fundo II;
XLVI - Administração Regional do Lago Norte;
XLVII - Administração Regional de Águas Claras;
XLVIII - Administração Regional da Candangolândia;
XLIX - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;
L - Administração Regional do Varjão;
LI - Administração Regional do Park Way;
LII - Administração Regional do Setor Complementar de

LII - Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento; LIII - Administração Regional de Sobradinho II; LIV - Administração Regional do Jardim Botânico;

### Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Especial

- LV Administração Regional do Itapoã;
  LVI Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento;
  LVII Administração Regional de Vicente Pires;
  LIVIII Administração Regional da Fercal.
  § 1º São órgãos especializados da Administração direta:
  I Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
  II Controladoria-Geral do Distrito Federal;
  III Polícia Militar do Distrito Federal;
  IV Polícia Civil do Distrito Federal;
  V Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
  8 2º São órgãos relativamente autônomos da Administração direta:

- V Corpo de Bomberos Militar do Distrito Federal.
  § 2º São órgãos relativamente autônomos da Administração direta:
  Î Jardim Botânico de Brasília;
  II Arquivo Público do Distrito Federal.
  Art. 9º A Defensoria Pública é considerada órgão autônomo do Distrito Federal.
  Art. 10. São entidades da Administração indireta:
  L Emplações Públicas:

- Art. 10. Sao entidades da Administração indifeia:

  I Fundações Públicas:
  a) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso FUNAP;
  b) Fundação de Apoio à Pesquisa FAP;
  c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde FEPECS;
  e) Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal FUNAB;
  f) Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

- IÍ Autarquias:
- a) Departamento de Estradas de Rodagem DER;
  b) Departamento de Trânsito DETRAN;
  c) Transporte Urbano do Distrito Federal DFTRANS;

- d) Serviço de Limpeza Urbana SLU; e) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental.

- III Autarquias de Regime Especial:
  a) Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal PROCON-DF;
  b) Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal ADASA-DF;
  c) Agência de Fiscalização do Distrito Federal AGEFIS;
  d) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal INAS;

- d) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal INAS;
  e) Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal IPREV-DF.
  IV Empresas Públicas:
  a) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF;
  b) Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP;
  c) Companhia de Planejamento do Distrito Federal CODEPLAN;
  d) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP;
  e) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB;
  f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER-DF;
  n) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília TCB;
- g) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília TCB. V Sociedades de Economia Mista: a) Banco de Brasília S/A BRB;

- b) Companhia Energética de Brasília CEB;

- c) Companhia de Saneamento do Distrito Federal CAESB
  d) Central de Abastecimento de Brasília CEASA;
  e) DF Gestão de Ativos S.A.
  Art. 11. Os órgãos referidos no Art. 8º têm sua área de atuação, competência, supervisão e gestão administrativa definidas na forma dos artigos seguintes. § 1º A área de atuação de cada órgão é definida em razão da matéria que lhe seja pertinente
- e compreende:
- I a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas; II a promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambientalmente sus-III - a gestão dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais que lhe são
- afetos; IV - a articulação com a sociedade e suas organizações civis no planejamento e execução de
- suas ações; V a transparência e publicidade de seus atos e ações; VI a fiscalização, a supervisão e o controle da Administração Pública;
- VII o poder de polícia, quando for o caso. § 2° A competência de cada órgão compreende o conjunto de ações praticadas com base na legislação para atingir a finalidade pública da atividade estatal. § 3° Salvo disposição em contrário neste Decreto, a estrutura organizacional, as unidades
- administrativas, os cargos efetivos e os comissionados, dos demais órgãos e entidades do Distrito Federal, ficam mantidos na forma vigente em 31 de dezembro de 2018. Art. 12. Ficam recepcionadas as normas sobre estrutura, organização, atribuições e cargos

- Art. 12. Ficam recepcionadas as normas source container, and que não conflitem com este Decreto.

  Parágrafo único. Os órgãos ou entidades vinculadas na forma deste Decreto sujeitam-se à supervisão do respectivo Secretário de Estado ou da autoridade equivalente.

  CAPÍTULO III

  DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL

  Constructor à o órgão de apoio direto e imediato ao Governador,
- Art. 13. O Gabinete do Governador é o órgão de apoio direto e imediato ao Governador, composto das seguintes unidades:

- I Chefia de Gabinete:
- II Casa Civil do Distrito Federal;
- III Consultoria Jurídica;

- IV Cerimonial; VI Assessoria de Assuntos Religiosos; VII Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal. Art. 14. A Chefia de Gabinete do Governador tem atuação e competência para:
- I registro, monitoramento e acompanhamento das decisões do Governador;
- II registro, monitoramento e acompanhamento da agenda do Governador;
   III acompanhamento das relações internacionais do Governo do Distrito Federal;
- IV análise final dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação
- submetidos à deliberação do Governador.

  Art. 15. O Chefe de Gabinete do Governador e o Chefe de Gabinete Adjunto do Governador têm status de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto, respectivamente.

  Art. 16. O Gabinete do Vice-Governador é o órgão de assessoramento e de apoio direto e
- imediato ao Vice-Governador. Art. 17. O Chefe de Gabinete do Vice-Governador e o Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador têm status de Secretário Adjunto e de Subsecretário, respectivamente.
- Art. 18. A Casa Civil do Distrito Federal, com status de Secretaria de Estado, é o órgão de apoio e assessoramento administrativo e político ao Governador, com atuação e competência
- para:
  I verificar previamente os requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;
- II realizar o acompanhamento das políticas da gestão governamental, visando a eficiência da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal; III - realizar a coordenação e a articulação político-governamental da Administração direta e

- Indireta;

  IV- realizar as atividades de relações públicas;

  V ordenar e supervisionar as ações das Administrações Regionais;

  VI estabelecer normas, padrões e procedimentos para a racionalização e o aperfeiçoamento do funcionamento e prestação de serviços pelas Administrações Regionais;

  VII planejar e integrar as ações regionais de governo;

  VIII coordenar projetos, programas e políticas públicas executadas pelas Administrações Regionais, com suporte de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

  IX dar suporte subsidiariamente ao planeiamento territorial respeitadas as competências

- IX dar suporte, subsidiariamente, ao planejamento territorial, respeitadas as competências da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e de Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão;

  X coordenar, normatizar, orientar e acompanhar as ações relacionadas ao licenciamento de

- X coordenar, normatizar, orientar e acompanhar as açoes relacionadas ao licenciamento de atividades econômicas e auxiliares, em parceria com demais órgãos competentes; XI promover a organização da participação social e do exercício da democracia participativa na gestão pública, em nível local; XII promover a integração e a articulação das Administrações Regionais com os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal e entidades da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento regional e à melhoria da qualidade de vida das populações das regiões administrativas;
- XIII- coordenar, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos e autoridades destinatários da decisão, o atendimento e o cumprimento de decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle relativas ao conjunto das administrações re-
- gionais; XIV auxiliar a atuação do Governo do Distrito Federal, como participante acionário, na interlocução com as empresas estatais;
- XV promover a atuação integrada das empresas estatais com o GDF, de forma que contribua para a implementação das políticas públicas no Distrito Federal; XVI propor boas práticas de governança corporativa a serem adotadas pelas empresas
- estatais distritais; XVII auxiliar o GDF na atualização e compêndio do rol de legislação aplicável às empresas
- Art. 19. As administrações regionais têm atuação e competência no espaço geográfico de sua jurisdição, cabendo-lhés cumprir as atribuições e funções definidas nás leis e regulamen-
- § 1º A Casa Civil do Distrito Federal deve elaborar, em até 60 dias, proposta de re-estruturação interna das Administrações Regionais.
- § 2º Vinculam-se à Casa Civil do Distrito Federal: I o Conselho de Governo; II as Administrações Regionais; III o Arquivo Público;

- IV a Agência de Fiscalização do Distrito Federal AGEFIS. Art. 20. A Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal tem atuação e competência para:
- os Poderes da República e dos Governos Estaduais e Municipais; II articulação com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive acompanhamento do
- Processo Legislativo;
- III articulação com os demais entes da Federação, inclusive o Congresso Nacional; IV - relações com a Sociedade Civil; V - relações com entidades sindicais, categorias profissionais, movimentos sociais e do terceiro setor.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: Imprensa Nacional **IBANEIS ROCHA** Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO Vice-Governador

EUMAR NOVACKI Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Art. 21. A Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal tem atuação e competência para:

- coordenar às ações de natureza internacional do Governo do Distrito Federal;

II - articular as ações do Governo do Distrito Federal com as missões diplomáticas e representações de organismos internacionais sediadas em Brasília; III - articular as ações do Governo do Distrito Federal com as organizações internacionais

que o Distrito Federal seja membro; IV - prestar assistência a missões oficiais do Governo do Distrito Federal no exterior;

V - prestar assistência a delegações e autoridades estrangeiras em visita oficial ao Governo do Distrito Federal;

VII - divulgar oportunidades de treinamento de recursos humanos no exterior, voltadas ao servidor público, oferecidas por governos estrangeiros, organismo internacionais e suas

agências e organizações não-governamentais; VIII - providenciar, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério das Relações Exteriores, o passaporte oficial aos servidores do Governo do Distrito Federal em missão oficial

IX - apoiar a elaboração de estudos e a organização de eventos que subsidiem ações de cunho internacional do Governo do Distrito Federal;

X - manter arquivo de acordos, termos de irmanação, protocolos de intenção e demais documentos de caráter internacional.

Art. 22. A Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal tem atuação e com-

petência para:

- planejar, coordenar e executar a política de comunicação do Governo;

executar a publicidade governamental e campanhas educativas e de interesse público da

Administração direta do Governo;
III - proceder ao relacionamento do Governo com os órgãos de comunicação;
IV - realizar atividades de relações públicas do Governo.

§ 1º Todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a facilitar a execução das atividades da Secretaria de Comunicação e a fornecer os elementos necessários ao exercício de suas competâncias.

§ 2º¹ Integram o Sistema de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal todas as assessorias de comunicação, ou unidades similares, dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal tem atuação e competência para:

I - planejamento, gestão e modernização administrativa; II - elaboração orçamentária;

III - gestão estratégica governamental e gestão por resultados;

 IV - gestão e monitoramento de programas e projetos estratégicos de Governo;
 V - captação de recursos, bem como planejamento e estruturação das operações de crédito; VI - relacionamento com organismos internacionais;

VII - gestão de pessoas;

VIII - formação e capacitação do servidor público distrital; IX - saúde e previdência do servidor público distrital; X - compras e logística no Distrito Federal;

XI - patrimônio do Distrito Federal;

XII - tecnologia da informação e comunicação do Distrito Federal; XIII - avaliação de políticas públicas. XIV - promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira distrital; XV - supervisionar, coordenar e executar a política tributária do Distrito Federal, com-

preendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fis-XVII - executar as operações de crédito do Distrito Federal;
XVII - executar as operações de crédito do Distrito Federal;

XVIII - elaborar estudos voltados para o acompanhamento da conjuntura econômico-financeira e de natureza tributária do Distrito Federal; XIX - supervisionar as atividades do Banco de Brasília S/A - BRB;

XX - executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação e as que lhe forem delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 24. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tem atuação e competência nas

seguintes áreas: I - gestão do Sistema Único de Saúde;

II - prevenção e assistência integral à saúde; III - sistemas de saúde;

IV - gestão dos hospitais e postos de saúde públicos; V - integração comunitária de saúde;

VI - integração com a rede privada;

VII - vigilância sanitária; VIII - formação e capacitação dos servidores da saúde.

§ 1° Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo:

I - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; II - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS. § 2° Os conselhos atualmente vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal permanecem vinculados.

Art. 25. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas: I - educação básica e superior; II - educação de jovens e adultos;

III - educação de Jovens e adultos;
III - educação profissional;
IV - educação especial;
V - formação e capacitação dos servidores da educação;
VI - assistência ao educando.

§ 1º Vincula-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB.

§ 2º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:
I - Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos:

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
 Art. 26. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal tem atuação

e competência nas seguintes áreas:

I - sistemas de transporte de passageiros;

II - sistema viário;

III - planejamento e gestão de trânsito;

IV - estacionamentos públicos;

V - carga e descarga em áreas urbanas;

V - carga e descarga em areas urbanas;
VI - calçadas e ciclovias;
VII - regulação e normatização dos serviços e das infraestruturas de transportes;
VIII - fiscalização dos serviços e das infraestruturas de transporte.

§ 1º Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo:
I - Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC-DF;
II - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;
III - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;
VI - Departmente de Estardas de Redecem do Distrito Federal - DFP;

IV - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER;

V - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF. § 2º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PÁGINA 3

Art. 27. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - desenvolvimento econômico; II - indústria, comércio e serviços;

III - áreas, polos e parques de desenvolvimento econômico;

IV - políticas de fomento;

7 - políticas de incentivos ao desenvolvimento econômico. 1º Vincula-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 2º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.
 Art. 28. A Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal tem atuação e competência

nas seguintes áreas:

II - trabalho, emprego, empreendedorismo e promoção de oportunidades de ocupação e renda para a população do Distrito Federal;
II - sistema público de emprego;
III - qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, para os beneficiários dos programas sociais e grupos sociais vulneráveis;

IV - financiamento para pequenos empreendimentos urbanos e rurais; V - apoio a iniciativas de micro e pequenos empreendedores individuais ou organizados, em associações e cooperativas;

VI - ações para os setores da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e

VIII - acompanhamento sistemático do mercado de trabalho no Distrito Federal. § 1° Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo: I - Conselho do Trabalho do Distrito Federal;

II - Conselho do Irabaino do Distrito Federal;
III - Conselho Administrativo do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;
III - Conselho Distrital do Cooperativismo e Associativismo.

§ 2º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal e RIDE - FUNGER.

Art. 29. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - agricultura, pecuária, aquicultura e agroindustrialização;

II - produção e fomento agropecuário;
 III - política agrícola, abastecimento e planejamento agropecuário;
 IV - defesa sanitária animal e vegetal;

V - fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias;

VI - inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

VII - fiscalização fundiária e administração de terras públicas rurais; VIII - proteção, conservação e manejo do solo e água, voltado ao processo produtivo

IX - assistência técnica e extensão rural;

X - assistenta technica e extensao futat,
X - inovação tecnológica.

§ 1º Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo:
I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER;
II - Central de Abastecimento de Brasília - CEASA;
III - Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural;
IV - Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal;
V - Conselho de Desenvolvimento Bural, Sustantível do Distrito Federal;

V - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal;

VI - Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal; VII - Conselho Gestor do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto. § 2º Cabe à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a gestão dos seguintes fundos:

I - Fundo de Aval do Distrito Federal;

II - Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

III - Fundo Distrital de Sanidade Animal.

Art. 30. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal tem

II - promoção de iniciativas de base tecnológica que contribuam para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

IV - promoção e articulação do sistema distrital de educação profissional técnica.

§ 1º Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo:

I - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP;

II - Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

§ 2º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Distrito Federal.

Art. 31. A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - integração e coordenação das políticas, programas, projetos, ações de segurança pública e gestão das forças de segurança do Distrito Federal;

II - inteligência policial;

III - policiamento de trânsito;

IV - prevenção e combate a incêndio;V - busca e salvamento;VI - repressão à criminalidade;

VII - prevenção de violências;

VIII - defesa civil; IX - ordem urbana e vigilância do solo;

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Especial

- X administração penitenciária;
- XI promover políticas educacionais;
- XII gestão das ações de saúde das forças de segurança do Distrito Federal. § 1º Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo: I Polícia Militar do Distrito Federal PMDF; II Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF;

- III Casa Militar;
- IV Polícia Civil do Distrito Federal;
   V Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN;
   VI Conselho Penitenciário do Distrito Federal;
- VII Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública CONSIOP;

- VIII Conselho de Trânsito do Distrito Federal;
  IX Conselho de Corregedorias.

  § 2º Cabe à Secretaria de que trata este artigo, diretamente ou por seus órgãos vinculados, a gestão dos seguintes fundos:

- I Fundo de Saúde da Polícia Militar;
   II Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros;
   III Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito
- IV Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Distrito Federal;
- V Fundo Penitenciário do Distrito Federal; VI Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito
- Federal.

  § 3° A Casa Militar é o órgão de apoio logístico e de segurança institucional do Governador, com atuação e competência para garantir:

  I a segurança pessoal do Governador e de seus familiares;
- II a segurança de dignitários e de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal;
- III a segurança, comunicação, suprimentos e manutenção do Palácio do Buriti, das re-sidências oficiais e de outros imóveis a serviço da Governadoria;
- Art. 32. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal do Distrito Federal
- tem atuação e competência nas seguintes áreas: I defesa da ordem jurídica, garantias constitucionais e direitos políticos;
- II família, comunidade e sociedade;
- III direitos do consumidor;

- IV atendimento ao cidadão;
   V proteção às vítimas, testemunhas e familiares do Distrito Federal.
   VI articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança; VII - elaboração de políticas públicas para as crianças; IV - conselhos tutelares;

- V proteção da criança e do adolescente;

- VI recuperação socioeducativa. § 1° Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo: I Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal PROCON-DF;
- II Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal Francisco de Entorpecentes do Distrito Federal;
  III Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal CONEN;
  IV Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso FUNAP;
  V Unidades NA HORA;

- VI Conselho do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares do Distrito Federal PROVITA/DF.
- § 2º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:
  I Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;
  II Fundo Antidrogas do Distrito Federal FUNPAD.

- Art. 33. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:
- ${\rm I}$  proteção, conservação e preservação do meio ambiente urbano e rural e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II conservação, recuperação e o uso sustentável do cerrado, da fauna e dos recursos hídricos:
- III gestão e proteção dos parques e das unidades de conservação;
   IV enfrentamento das mudanças climáticas;
- V mobilização e conscientização para o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente.
- § 1º Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo:
   I Jardim Botânico de Brasília;
- II Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal ADASA; III Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
- IV Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental;
- Conselhos Gestores dos Parques;
- VI Conselho Gestor da APA do Paranoá;
- VII Conselhos Gestor das APAs das bacias do Gama e Cabeça de Veado; VIII Conselhos das APAS, das ARIES e das Unidades de Conservação; IX Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal CONAM;

- X Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal CRH-DF
- § 2º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo Unico de Meio Ambiente do Distrito Federal.
  Art. 34. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal tem atuação
- e competência nas áreas seguintes:
- I assistência e ação sociais;
- II transferência de renda;
- III inclusão social:
- IV programas de solidariedade;
- V segurança alimentar e nutricional;
- VI gestão dos restaurantes comunitários, abrigos e demais espaços públicos que lhe são afetos
- § 1° Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo:
- I Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- II Conselho de Segurança Alimentar do Distrito Federal
- 2° Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.
- Art. 35. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal tem competência e atuação nas seguintes áreas:
- I políticas para as mulheres:

- II proteção e promoção dos direitos das mulheres; III promoção de cursos de estímulo ao empreendedorismo;
- IV promoção da inclusão social.
- Parágrafo único. O Conselho da Mulher vincula-se à Secretaria de Estado de que trata este
- artigo. Art. 36. A Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal tem competência e atuação nas seguintes áreas:
- I articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção do adolescente e da juventude; II - elaboração de políticas públicas para adolescentes e jovens; III - inserção do jovem no mercado de trabalho.

- Art. 37. Á Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas: I - atividades esportivas;
- II espaços esportivos;
- III exercícios físicos comunitários;
- IV formação e amparo do atleta;
   V integração e relações institucionais com as entidades de esportes.
- § 1º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer vincula-se à Secretaria de Estado de
- que trata este artigo. § 2º Cabe à Secretaria de Estado que trata este artigo a gestão do Fundo de Apoio ao
- Art. 38. A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal tem atuação e competência
- I turismo;
- II eventos e espetáculos; III hotelaria e gastronomia;
- IV capacitação de profissionais na área de turismo: V políticas públicas do artesanato no âmbito do D políticas públicas do artesanato no âmbito do Distrito Federal.
   1º São vinculados à Secretaria de que trata este artigo:
   Conselho Distrital do Artesanato;

- II Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal CONTUR/DF; § 2º Cabe à Secretaria de Estado do Turismo a gestão do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo no Distrito Federal FITUR.
- Art. 39. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:
- I elaborar e implementar políticas públicas de cultura, garantindo as condições para o exercício efetivo e progressivo dos direitos culturais dos habitantes do Distrito Federal;
   II implementar programas e ações visando o desenvolvimento cultural do Distrito Federal,
- em articulação com os demais setores da administração pública e com a comunidade;
- III incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, garantindo o acesso da população à produção e fruição de bens culturais por meio da oferta de um sistema público e diversificado de programas, projetos e serviços;

  IV contribuir para a afirmação da identidade cultural dos habitantes do Distrito Federal.

  § 1º Vinculam-se à Secretaria de Estado de que trata este artigo:

  I Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- II Conselho Administrativo do Fundo de Apoio à Cultura.
- § 2º Cabe à Secretaria de Estado de Cultura a gestão do Fundo de Apoio à Cultura. Art. 40. A Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas: I - articular ações coordenadas de órgãos governamentais para a implementação de projetos
- articular adocs coordenadas de organs governamentais para a imprementação de projetos especiais de governo;
  II alinhar necessidades sociais para fortalecer o gerenciamento dos projetos especiais no âmbito do Governo do Distrito Federal;
  III promover, coordenar e gerenciar programas e projetos especiais de governo com
- aplicação de técnicas de gerenciamento.

  Parágrafo único. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas vincula-se à Secretaria de
- Estado que trata este artigo. Art. 41. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito
- Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas: I integração e gestão de políticas sociais e de infraestrutura da região metropolitana do Distrito Federal;
- II desenvolvimento sustentável do polo econômico da Região Metropolitana do Distrito
- Art. 42. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, os órgãos e entidades da Administração Pública indireta, os órgãos relativamente autônomos e os Conselhos têm sua área de atuação e competência definidas na legislação e regulamentos que lhe são aplicáveis.
- Art. 43. A Controladoria-Geral do Distrito Federal, com status equivalente à de Secretaria de
- Estado, tem atuação e competência nas seguintes áreas: I supervisão, tratamento e orientação dos dados e informações disponíveis no Portal da Transparência;
- III supervisão e coordenação do sistema de controle interno; III correição e auditoria administrativa; IV coordenação geral das ouvidorias do Distrito Federal; V defesa do patrimônio público e da transparência;

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- VI prevenção e combate à corrupção;
- VII verificação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública; VIII apuração de indícios de irregularidades.

  CAPÍTULO V
  - - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
- Art. 44. O pessoal, materiais, acervo patrimonial, recursos orçamentários e financeiros, bem como os cargos e funções comissionados dos órgãos renomeados e dos transferidos para a estrutura de outra Secretaria de Estado ficam remanejados para as Secretarias que assumiram as respectivas matérias, que também são responsáveis pelos ajustes necessários nos cadastros junto aos órgãos administrativos, inclusive junto à Receita Federal do Brasil. § 1° Nos remanejamentos dos saldos orçamentários, deverão ser observados os projetos,
- programas, atividades, subprojetos, subprogramas ou subatividades, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos até que se façam as devidas alterações na legislação orçamentária. § 2º Os conselhos, fundos, órgãos e entidades vinculados dos órgãos renomeados ou transferidos, nos termos deste Decreto, passam a ser vinculados aos respectivos órgãos re-
- sultantes. § 3° A Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa do Distrito Federal é responsável pelos ajustes necessários nos cadastros junto aos órgãos
- Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

administrativos, inclusive junto à Receita Federal do Brasil, para os órgãos extintos e cujas matérias não foram assumidas por nenhum outro órgão.

A gestão orçamentária e financeira da Casa Militar continuará sob a competência da Casa Civil do Distrito Federal. § 5º a competência

§ 5º a competência para ordenação de despesas das unidades administrativas cindidas continuará a cargo das Unidades de Administrações Gerais - UAGs, originárias até que sejam concluídos os processos de reestrutura e criadas as respectivas UAGs.

Art. 45. Devem ser transferidas para as Secretarias que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas, contratos, convênios ou instrumentos congêneres dos órgãos extintos, renomeados, transformados ou transferidos por este Decreto, ou dos seus titulares.

Art. 46. Por motivo de interesse público relevante, o Governador pode avocar ou redistribuir a outro órgão ou entidade qualquer matéria incluída nas áreas de competência das secretarias

referidas por este Decreto.

Art. 47. Para execução deste Decreto, a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão poderá proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela extinção, criação, renomeação, transformação e transferência de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Distrito Federal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto neste Decreto.

Art. 48. O Chefe de Gabinete do Governador, o Controlador Geral do Distrito Federal e o Chefe da Casa Civil do Distrito Federal ocuparão os mesmos cargos que os definidos na legislação para Secretários de Estado, e os Chefes de Gabinete das Secretarias e dos órgãos citados neste artigo ocuparão os mesmos cargos que os definidos na legislação para os Subsecretários.

Parágrafo único. Todas as Secretarias terão em sua estrutura o Secretário Adjunto, na Controladoria Geral do Distrito Federal haverá o Controlador Geral Adjunto e na Casa Civil e no Gabinete do Governador os Chefes Adjuntos, cuja atribuição será substituir o Secretário, o Controlador Geral, o Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete do Governador, nas suas ausências ou impedimentos, bem como exercer outras atribuições definidas pelo responsável pelo órgão, que ocupará o cargo de natureza política CNP-3.

Art. 49. Os titulares das secretarias devem, em até 30 dias após a publicação deste Decreto, encaminhar à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e

Gestão do Distrito Federal propostas de adequação de suas respectivas estruturas orga-

nizacionais e, em até 90 dias, proposta de regimento interno. Art. 50. Os responsáveis pelos órgãos podem editar normas internas necessárias ao funcionamento dos respectivos órgãos dentro de sua área de competência, com a finalidade de corrigir eventual lacuna enquanto não forem publicados os novos regimentos internos.

Art. 51. O saldo decorrente das transformações de cargos em comissão e de funções de confiança dos órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 2019, passa a integrar o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, sob a administração da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 52. Todas as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão dos órgãos relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão dos órgãos relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos

Cargos de Natureza Especial e em Comissão na forma do Anexo II.

Paragrafo único. A transformação de cargos a que se refere o *caput* deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 53. Ficam remanejadas as unidades administrativas na forma indicada no Anexo III

deste Decreto.

Parágrafo Único. O remanejamento de que trata este artigo compreende a estrutura das unidades administrativas, os cargos em comissão, o quadro de pessoal e os acervos patrimonial, documental, processual e do almoxarifado existentes em 31 de dezembro de

2018.
Art. 54. O saldo financeiro da transformação de cargos remanescente deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 1º de janeiro de 2019.

131º da República e 59º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL (Art. 52, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019) ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRE-

(Art. 52, do Decreto n° 39.610, de 1° de Janeiro de 2019)
ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBÓLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário
de Estado, CNP-03, 01 (código SIGRH: 05600001); Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 (código
SIGRH: 05600003); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGRH: 05600010); Assessor
Especial, CNE-05, 01 (código SIGRH: 05600259); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código
SIGRH: 05600260); Assessor, DFA-13, 01 (código SIGRH: 05600262); Assessor Especial,
CNE-07, 01 (código SIGRH: 05600393); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 05600394);
Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGRH: 05600495) - ASSESSORIA TÉCNICA Chefe, CNE-05, 01 (código SIGRH: 05600395); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH:
05600267); Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SIGRH: 05600396); Assessor, DFA-12,
01 (código SIGRH: 05600397); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 05600398)
- ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01 (código SIGRH:
05600022; Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGRH: 05600023); Assessor Especial,
CNE-05, 01 (código SIGRH: 05600278); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGRH:
05600279); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 05600281); Assessor Especial, CNE-06,
01 (código SIGRH: 05600399); Assessor, DFA-17, 02 (código SIGRH: 05600400 e
05600401) - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 05600172); Assessor,
DFA-14, 01 (código SIGRH: 05600402) - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe,
CNE-06, 01 (código SIGRH: 05600402) - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe,
CNE-06, 01 (código SIGRH: 05600402) | Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGRH:
05600403); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 05600404) - ASSESSORIA DE CO-

MUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 (código SIGRH: 05600284); Assessor, DFA-14, 02 (código SIGRH: 05600285 e 05600493); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 05600494) - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-05, 01 (código SIGRH: 05600405); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGRH: 05600406); Assessor DFA-14, 01 (código SIGRH: 05600407) - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERAÇÕES NAS CIDADES - Secretário Adjunto, CNE-01, 01 (código SIGRH: 05600293); Assessor Especial, CNE-03, 01 (código SIGRH: 05600408); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGRH: 05600409) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SIGRH: 0560049); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGRH: 05600409) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SIGRH: 0560041); Assessor, DFA-16, 01 (código SIGRH: 05600411); Assessor, DFA-16, 01 (código SIGRH: 05600412); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 05600413); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 05600413); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 05600299) - NUCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600299) - NUCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600300) - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600301) - GERENCIA DE PATRIMÓNIO E SERVICOS GERAIS - Chefe, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600303) - GERENCIA DE SERVICOS GERAIS - Chefe, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600303) - NÚCLEO DE SERVICOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600301) - GERENCIA DE SUPRIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600303) - SECRENCIA DE SUPRIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600303) - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600307) - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600307) - NÚCLEO DE SERVICOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600307) - NÚCLEO DE SERVICOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600310) - GERENCIA DE GERENCIA DE COM-MACÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 056 07, 01 (código SIGRH: 05600316); Assessor, DFA-17, 02 (código SIGRH: 05600317, 05600318); Assessor, DFA-16, 01 (código SIGRH: 05600319); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH: 05600321; 05600322); Assessor, DFA-10, 02 (código SIGRH: 05600323, 05600324); Assessor, DFA-13, 01 (código SIGRH: 05600425); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 05600425); Assessor, digo SIGRH: 05600321; 05600322); Assessor, DFA-10, 02 (código SIGRH: 05600323, 05600324); Assessor, DFA-13, 01 (código SIGRH: 05600425); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 05600426); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH: 05600427, 05600428) - SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÁS CIDADES - Secretário Adjunto, CNE-01, 01 (código SIGRH: 05600325); Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SIGRH: 05600326); Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SIGRH: 05600327); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGRH: 05600327); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGRH: 05600327); Assessor DFA-17, 02 (código SIGRH: 05600429); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGRH: 05600430); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGRH: 05600431); Assessor, DFA-17, 02 (código SIGRH: 05600432, 05600433); Assessor, DFA-16, 01 (código SIGRH: 05600434); Assessor, DFA-14, 05 (código SIGRH: 05600435, 05600436, 05600437, 05600438 e 05600439); Assessor, DFA-13, 01 (código SIGRH: 05600440) - DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 05600441); Assessor, DFA-17, 01 (código SIGRH: 05600442); Assessor, DFA-14, 02 (código SIGRH: 05600443) e 05600444 e 05600444); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 05600446); Assessor, DFA-13, 01 (código SIGRH: 05600447) - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 05600448) - GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600449); Assessor, DFA-12, 04 (código SIGRH: 05600450, 05600451, 05600451, Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 05600450); Assessor, DFA-13, 01 (código SIGRH: 05600457); Assessor, DFA-10, 01 (código SIGRH: 05600460) - NUCLEÓ DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH: 05600461); Assessor, DFA-13, 01 (código SIGRH: 05600457); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 05600461); Assessor, DFA-10, 01 (código SIGRH: 05600467) - GERÊNCIA DE FEIRAS LIVRES E AMBULANTES - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600467) - GERÊNCIA DE FEIRAS LIVRES E AMBULANTES - Gerente, DFG-14, 01 (código 05600469 e 05600470) - GERENCIA DE MOBILIARIO URBANO DA GALERIA DOS ESTADOS, PARQUES, TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FOOD TRUCKS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600471); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH: 05600472 e 05600473); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 05600474) - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DEBITOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600475); Assessor, DFA-11, 01 (código SIGRH: 05600476); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 05600477) - DIRETORIA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E REPAROS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 05600478); Assessor, DFA-14, 03 (código SIGRH: 05600482) e 05600483); Assessor, DFA-14, 03 (código SIGRH: 05600481, 05600482 e 05600483); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 05600484) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E REPAROS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600485); Assessor Técnico, DFA-10, 04 (código SIGRH: 05600486, 05600487, 05600488 e 05600489) - GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600490); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH: 05600491 e 05600492) - SE-CRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05600490); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH: 05600491 e 05600492) - SE-CRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS CRIANCAS, ADOLESCENTES E JUVEN-TUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01 (código SIGRH: 04602270); Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 (código SIGRH: 04602271); Assessor Especial, CNE-07, 03 (código SIGRH: 04602272, 04602273 e 04602275); Assessor DFA-14, 01 (código SIGRH: 04602270); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 04602270); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 04602270); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 04602270); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 04602281); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 04602283) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃ

Chefe, CNE-06, 01 (código SIGRH: 04602284); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 04602285); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 04602286) - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 (código SIGRH: 04602287) - OUVIDORIA - OUVIDOR, CNE-06, 01 (código SIGRH: 04602288); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 04602289) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SIGRH: 04602314); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SIGRH: 04602315 e 04602316); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH: 04602317 e 04602318) - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGRH: 04602319) - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 04602320); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 04602321) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - Gerente. DFG-14. - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 04602320); Assessor Tecnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 04602321) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602322) - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602323) - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602324) - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 04602325) - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 04602326); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 04602327) - GE-RÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602328) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602329) - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGRH: 04602330) - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 04602331); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 04602333) - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602334); Assessor, DFA-12, 03 (código SIGRH: 04602335) - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - GERENCIA DE REGISTROS - GERENCIA DE REGISTROS - GERENCIA DE REGISTROS - GERENCIA DE REGISTROS - GERENCIA D PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 04602331); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 04602334); GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602334); Assessor, DFA-12, 03 (código SIGRH: 04602335, 04602336) o4602336); GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAÎS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602338); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 04602339) - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602340); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 04602340); GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602342); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 04602343) - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602343) - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - GERENCIA DE OLOMBRIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 04602345) - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602346) - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602347); Assessor Técnico, DFA-10, 04 (código SIGRH: 04602347); Assessor Técnico, DFA-10, 04 (código SIGRH: 04602354) - GERÊNCIA DE SERVICOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602355) - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602355) - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602355) - GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 04602355) - GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL - GERENC, DE GERENCIA DE MATERIAL - GERONCA, OL (código SIGRH: 04602355) - GERENCIA DE MATERIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIRETOROR, DE AGRACIA DE MARIA DE AGRACIA DE MARIA DE AGRACIA DE MARIA DE AGRACIA DE MARIA DE AGRACIA

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA

ESPECIAL EM COMISSÃO

(Art. 52 do Decreto n° 39.610, de 1° de janeiro de 2019)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - GABINETE DO GOVERNADOR - ASSESSORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DA CASA CIVIL - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - Subsecretario, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-15, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-15, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-15, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-15, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FEIRAS PERMANENTES E SHOPPINGS POPULARES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FEIRAS PERMANENTES E SHOPPINGS POPULARES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE FEIRAS PERMANENTES E SHOPPINGS POPULARES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE FEIRAS LIVRES E AMBULANTES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE FEIRAS LIVRES E AMBULANTES - Gerente, DFG-14, 01; Ass TERMINAIS RODOVIÁRIOS FOOD TRUCKS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS E ACOM-

PANHAMENTO DE OBRAS E REPAROS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E REPAROS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor Especial, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO POR RESULTADO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO DE RISCOS E APOIO AO CONSELHO DE GOVERNANÇA - Subsecretário, CNE-02, 01 - UNIDADE DE DESBUROCRATIZAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS - Chefe, CNE-03, 01: Assessor Especial, CNE-04, 02: Assessor Especial, CNE-05, 04: Assessor Especial 02, 01 - UNIDADE DE DESBUROCRATIZAÇÃO E GESTAO DE RISCOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 04; Assessor Especial, CNE-06, 01 - UNIDADE DE INOVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO AO CONSELHO DE GOVERNANÇA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 02 - SUBSECRETARIA DE COMPLIANCE - Subsectivity CNE-08, 01; Assessor, Especial, CNE-08, 01; Assessor, Especial, CNE-09, 01; Assessor, CNE-09, 01; Assessor, CNE 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNÉ-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 02 - SUBSECRETARIA DE COMPLIANCE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 03 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METRO-POLITANA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METRO-POLITANA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-01, 01; Secretário Adjunto de Economia, CNE-01, 01.

## ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS (Art. 53 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019)

(Art. 53 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019)		
Unidade Administrativa	Situação em 31.12.2018	Situação em 1º.01.2019
Secretaria Executiva do Conselho de Juventude do DF	Secretaria de Estado de Po- líticas para Crianças, Ado- lescentes e Juventude do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal
Subsecretaria da Juventude	Cometania de Estado de	Connetonio do Estado do Iva
Conselho de Defesa do Direi- tos do Negro	Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Jus- tiça e Cidadania do Distrito Federal
Conselho Distrital de Promo- ção e Defesa de Direitos Hu- manos		
Conselho de Direitos do Idoso		
Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência		
Subsecretaria de Igualdade Ra- cial		
Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos		
Conselho do Direitos da Mu- lher	Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal	Secretaria de Estado da Mu- lher do Distrito Federal
Subsecretaria de Políticas para Mulheres		
Secretaria Executiva do Con- selho do Trabalho e do FUN- GER	Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Tra- balho do Distrito Federal
Secretaria Executiva do Traba- lho Decente e do Cooperati- vismo e Associativismo		
Secretaria Adjunta do Traba-		
Unidade Captação de Eventos	Secretaria de Estado de Es- porte, Turismo e Lazer do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
Secretaria Adjunta de Turismo	Sagratorio da Estada da	Sagratoria da Estada da
Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Înovação	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimen- to, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Fe- deral	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inova- ção do Distrito Federal
Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais	Secretaria de Estado da Ca- sa Civil, Relações Institu- cionais é Sociais do Distri- to Federal	Secretaria de Estado de Re- lações Institucionais do Dis- trito Federal
Assessoria Internacional	Governadoria	Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal
Unidade de Coordenação das Empresas Estatais	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	Casa Civil do Distrito Federal

### DECRETO Nº 39.611. DE 1° DE JANEIRO DE 2019

Exonera titulares de cargos comissionados e de funções de confiança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 100, VII e XXVII, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargos de natureza política, de natureza especial e em comissão, bem como dispensados de funções de confiança, nomeados até o dia 31 de dezembro de 2018, das estruturas dos órgãos da Administração direta, das fundações, das autarquias e dos órgãos relativamente autônomos, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os titulares dos cargos:

I - da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - da Casa Civil:

V - da Casa Militar:

VI - da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII - da Subsecretaria de Atos Oficiais da Casa Civil do Distrito Federal;

VIII - da Defensoria Pública do Distrito Federal;

IX - do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV;

X - da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no que se refere aos servidores distritais efetivos ocupantes de cargo em comissão;

XI - da Coordenação de Estrutura Organizacional e da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

XII - da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal;

XIII - da Subsecretaria da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

XIV - decorrentes de mandato;

XV - que, na data da publicação do presente Decreto, estejam em gozo de licença-maternidade ou paternidade;

XVI - dos dirigentes máximos de todas as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

XVII - dos dirigentes máximos de todas as unidades de ensino da Secretaria de Educação do

XVIII - dos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, lotados na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justica e Cidadania do Distrito Federal;

XIX - de conselheiros tutelares;

XX - da Subsecretaria do Sistema Sócio Educativo.

§ 2º Findas as licenças ou auxílios de que trata o inciso XV do parágrafo anterior, ficam os servidores automaticamente exonerados.

§ 3º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

§ 4º A excepcionalidade prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos cargos de Secretários de Estado, Secretários Adjuntos e Chefes de Gabinete, que ficam todos exonerados na data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Os titulares dos órgãos de que trata o art. 1º devem providenciar o registro do presente Decreto nos assentamentos funcionais dos servidores por ele alcançados.

Parágrafo único. Os servidores exonerados na forma do art. 1º, que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública, salvo determinação em contrário do dirigente máximo do órgão, serão devolvidos à origem no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As funções de diretor, gerente, coordenador, chefe ou equiparado das unidades administrativas serão exercidas pelo respectivo substituto formalmente designado, até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de substituto, a função de que trata este artigo será assumida pelo servidor do quadro de provimento efetivo com mais tempo de serviço na unidade administrativa, entre aqueles de cargo para o qual se exige maior escolaridade.

Art. 4º Ficam destituídos de suas funções todos os membros de conselho representantes do Governo do Distrito Federal, providenciando-se a respectiva anotação nos assentamentos funcionais correspondentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as deposições em contrário.

pelo código 50102019010100007

Brasília, 1º de janeiro de 2019. 131º da República e 59º de Brasília **IBANEIS ROCHA** 

## SECÃO II

### **PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 1° DE JANEIRO DE 2019 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS atribuições legais, especialmente as previstas no art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

NOMEAR EUMAR ROBERTO NOVACKI para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal. NOMEAR ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda,

Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR OSNEI OKUMOTO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE para exercer o Cargo de Na-

tureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Educação do Distrito Federal

NOMEAR VALTER CASIMIRO SILVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Transporte e Mo-

bilidade do Distrito Federal. NOMEAR RUY COUTINHO DO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvol-

vimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR WELIGTON LUIZ MORAES para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito

NOMEAR DILSON RESENDE DE ALMEIDA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abas-

tecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. NOMEAR GILVAM MÁXIMO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON GUSTAVO TORRES para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do

NOMEAR GUSTAVO DO VALE ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do

NOMEAR IZIDIO SANTOS JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

DISTITIO FECIETAL.

DISTITIO FECIETAL

DISTITIO FECIETAL

DISTITIO FECIETAL

DISTITIO FECIETAL

DISTITIO FECIETAL

NOMEAR MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ SARNEY FILHO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. NOMEAR EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA para exercer o

NOMEAR LEOCADIO RODRIGUES BIJOS JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA CHAVES DE MENDONÇA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Turismo do

NOMEAR ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Cultura do

NOMEAR PAULO ROBERTO RORIZ para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO LUIZ RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do

NOMEAR EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Projetos

Especiais do Distrito Federal. NOMEAR KALINE GONZAGA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete, do Gabinete, do Governador do

Distrito Federal.
NOMEAR LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Procuradora-Geral, da Procuradoria-Geral

NOMEAR DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Consultor Jurídico, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Controlador-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal. IBANEIS ROCHA